



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10140.002101/00-57
Recurso nº. : 131.015 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria : IRPF - Ex(s): 1994
Embargante : FAZENDA NACIONAL
Embargada : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : MATEUS CHAVES
Sessão de : 18 DE JUNHO DE 2004
Acórdão nº. : 106-14.063

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUSPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões, contradições e inexatidões materiais contidas no acórdão podem ser saneadas através de Embargos de Declaração, conforme previsão no artigo 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração interpostos pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração para RERRATIFICAR o Acórdão nº 106-13.015 de 05/11/2002, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
PRESIDENTE

WILFRIDO AUGUSTO MARQUES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 16 AJO 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, LUIZ ANTONIO DE PAULA, GONÇALO BONET ALLAGE, ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA e JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10140.002101/00-57
Acórdão nº : 106-14.063

Recurso nº. : 131.015 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargada : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : MATEUS CHAVES

RELATÓRIO

A Fazenda Nacional opõe embargos de declaração de fls. 54 e 55, apontando contradição entre o teor do acórdão e o conteúdo da folha de rosto do mesmo.

Com base no artigo 27, requer seja declarado o acórdão de fls. 49/51, de modo a corrigir o vício na redação do resultado de julgamento exposto na fl. 49.

Pelo Despacho nº 106-0051/2004, o Presidente desta Sexta Câmara acolheu os embargos, submetendo-o o processo ao crivo do colegiado, na forma regimental.

A relatoria do processo foi a mim designada, tendo em vista a saída do relator anterior, desta E. Câmara.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10140.002101/00-57
Acórdão nº : 106-14.063

VOTO

Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, Relator

O pedido de correção da redação do acórdão em foco merece acolhida, conforme procedido pelo Conselheiro Presidente.

De fato, os autos tratam de pedido de retificação de declaração de rendimentos, atrelado à competente restituição do imposto pago nos termos da declaração original.

A DRJ de Campo Grande negou o pleito pelo decurso de mais de cinco anos da ocorrência do fato gerador. No mesmo sentido esta Câmara negou provimento ao recurso no qual se persistiu no pleito de restituição, como se verifica no voto de fl. 51.

Ocorre que, conforme alerta a Embargante, a folha de rosto do acórdão, apesar de trazer ementa consoante o quanto decidido, informa equivocadamente que o resultado teria sido de "Preliminar Acolhida". E adiante consigna como resultado do julgamento o acolhimento de "preliminar de decadência do lançamento".

Como se verifica dos autos, trata-se de pedido de restituição em função de retificação de declaração de rendimentos. Não há que se falar em "lançamento". Também não houve levantamento de preliminar em favor do recorrente, sujeito passivo.

A decadência acolhida, em confirmação do quanto decidido pela instância *a quo*, refere-se ao direito de retificar a declaração, de modo a viabilizar o pleito de repetição.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10140.002101/00-57
Acórdão nº : 106-14.063

Portanto, ACOLHO os embargos de declaração, para que a folha de rosto passe a trazer o resultado de julgamento nos seguintes termos:


“OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - RETIFICAÇÃO - DECADÊNCIA - O pedido de retificação da Declaração de Rendimentos obedece o mesmo prazo para a repetição ou o lançamento do tributo correspondente.

Recurso negado.

...

Acordam os membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso voluntário, mantendo a negativa do pedido de retificação da declaração de rendimentos, e o correlato pedido de restituição, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.”

Sala das Sessões - DF, em 18 de junho de 2004.


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

